



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Permanente de
Política Geral
Rua Marcelino Lima
Horta

9901- 858

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/516/2024	23/04/2024	SAI-SRAPC/2024/64/JMP	Ponta Delgada, 16 de maio de 2024 00.012.004.003

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 4/XIII - ESTABELECE UM REGIME EXCEPCIONAL DE CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÕES JURÍDICAS DE EMPREGO NO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE

Em resposta ao solicitado, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, cumpre-me informar o seguinte:

Unidade de Saúde de Ilha de Santa Maria:

A USI Santa Maria não dispõe de quadros qualificados na área jurídica, como tal, o parecer não terá esse enquadramento. Apesar de não se verificar na USISMA esta tipologia de contratação, constata-se que as Unidades que a possuem usufruem destes meios humanos para satisfazer necessidades permanentes. Assim, após o devido levantamento de necessidades, a USISMA é favorável à abertura de procedimentos concursais para contratos de trabalho em funções públicas, que gozem de um mecanismo mais célere, mas que sejam abertos à população elegível e não só aos colaboradores que estão nesta situação jurídica. Será importante não discriminar os trabalhadores em CIT e/ou os profissionais de saúde sem vínculo à função pública. As Organizações devem ser dotadas do orçamento adequado para fazer face ao eventual acréscimo de despesas com pessoal.

Unidade de Saúde de Ilha da Terceira:

Deliberou informar a DRS que o CA da USIT concorda com a proposta, com a seguinte observação:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

“Na USIT há 20 trabalhadores - e não 21 - contratados ao abrigo deste regime excecional em condições de serem integrados nesta unidade de saúde.”

Unidade de Saúde de Ilha do Faial:

Deliberou o Conselho de Administração: “Concordar com o teor do proposto, salientando que a abertura de procedimento concursal irá garantir a equidade no acesso à administração pública e informar que o projeto, tendo em conta a forma como se encontra redigido, poderá colocar em causa a continuidade de todos os funcionários que se encontram na situação de regime de exceção”.

Unidade de Saúde de Ilha do Pico:

Decidiu “emitir parecer favorável ao Projeto de DLR n.º 4/XIII, tal como já anteriormente manifestado por este CA, no âmbito do regime excecional de constituição de relações jurídicas de emprego no Serviço Regional de Saúde”.

Unidade de Saúde de Ilha do Corvo:

“Não obstante a apreciação deste CA sobre a matéria em apresso, informamos que não temos qualquer Colaborador/Funcionário com o vínculo específico em análise. Consideramos que a proposta de integrar funcionários na Função Pública, especificamente na área da saúde, é, genericamente, meritória. Esta verdade é incontornável, mas não é menos verdade que mudar a natureza do vínculo em análise só pode ser vista como uma medida excecional, criada com base numa situação excecional bem delimitada no tempo. As regras da contratação pública estão bem explícitas no âmbito do Código do Procedimento Administrativo (CPA). Também é verdade que a criação deste tipo de vínculo nunca teve caráter permanente. Sem dúvida que esta matéria será um tópico controverso. Durante a Pandemia, muitos Funcionários Públicos desempenharam papéis essenciais na resposta à crise do sector da Saúde. Sem dúvida que o trabalho desempenhado por estes funcionários é meritório da atenção do “Estado”. Na verdade, esta é uma questão controversa no nosso ponto de vista, pois existem vários fatores a serem considerados e analisados pelos decisores. Fixar funcionários poderá parecer uma medida de justiça social e pode criar estabilidade laboral, o que é importante para a motivação laboral e social. Por outro lado, pode levar à falta de complacência e à de incentivo para melhorar a eficiência. A fixação automática não levará em consideração o mérito e a capacidade individual.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Aumentar o número de funcionários, com base numa situação cuja necessidade foi excecional, poderá afetar os custos a longo prazo, especialmente em alguns sectores específicos, onde foi necessário no contexto em apreço, mas num contexto normal, a quantidade desses recursos humanos específicos pode superar as necessidades. Isto pode afetar o Orçamento do sector Público. Os Governantes devem equilibrar as necessidades operacionais, de acordo também com as expectativas da sociedade. Dizendo que deverá haver um equilíbrio entre a estabilidade dos funcionários e a eficiência funcional dos serviços. Se é verdade que estes funcionários tiveram uma oportunidade excecional para trabalharem na função pública, também será verdade que muitos outros membros da sociedade não tiveram essa mesma oportunidade. Em suma, somos da opinião de um levantamento das necessidades, não através do número de contratos “COVID” existentes, mas sim através de um levantamento sério e credível, com um envolvimento de todos os interessados na matéria, para a apreciação do número de vagas necessárias em cada sector de saúde, abrindo assim a possibilidade de todos se submeterem a um concurso cujo vínculo será definitivo, mas sem prescindir das regras contempladas no CPA”.

Mais se informa de que em anexo remetem-se os seguintes pareceres:

- Unidade de Saúde de Ilha da Graciosa;
- Unidade de Saúde de Ilha das Flores;
- Hospital do Santo Espírito.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional – Estabelece um regime excecional de constituição de relações jurídicas de emprego no Serviço Regional de Saúde - Pedido de Parecer

Exmos. Senhores,

No âmbito do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 4/XIII/1.º (BE), o qual visa estabelecer um regime excecional de constituição de relações jurídicas de emprego no Serviço Regional de Saúde, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. (HSEIT, EPER), vem, por este meio, pronunciar-se, fazendo-o nos termos e com os seguintes fundamentos:

Na sequência da pandemia por Covid-19, provocada pelo Vírus SARS-COV-2 e respetivas variantes, foram criados regimes excecionais com vista à contratação de recursos humanos, com dispensa de diversos formalismos prévios associados a um processo de contratação, designadamente as necessárias autorizações tutelares.

Neste sentido, a criação de um regime excecional de conversão dos contratos de trabalho a termo resolutivo incerto e dos contratos de prestação de serviços, celebrados no âmbito do Covid-19, em contratos de trabalho sem termo, ao abrigo do Código do Trabalho (CT), bem como a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), constituem medidas fundamentais com vista a assegurar a continuidade da prestação de cuidados, pois que a manutenção de tais recursos mostram-se essenciais à prossecução daquele desiderato, seja na prestação direta de cuidados de saúde, seja na prestação de serviços de suporte.

No entanto, o HSEIT, EPER., não pode deixar de notar que os regimes excecionais são isso mesmo, excecionais. Neste particular, o regime-regra para a constituição de relações jurídicas para os Hospitais, EPER – seja ao abrigo do CT ou da LTFP – deve ser o procedimento concursal, com vista a assegurar princípios com consagração constitucional, designadamente o da igualdade, na variante da igualdade de acesso ao emprego.


Ora, se tal regra se encontra assegurada para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado (n.º 2 *in fine* do artigo 3.º deste projeto de Decreto Legislativo Regional) – onde o ingresso no quadro é precedido de procedimento concursal – a mesma

equidade subjacente já não se encontra acautelada com igual intensidade no que tange à *conversão* dos contratos de trabalho celebrados ao abrigo do CT – onde, mediante despacho da tutela, o contrato a termo converte-se em contrato sem termo, *sem necessidade do trabalhador se sujeitar a qualquer processo prévio de seleção*.

Por outro lado, no que diz respeito ao levantamento das necessidades permanentes, nos termos do artigo 4.º deste projeto de Decreto Legislativo Regional, além da indispensável articulação com os órgãos dirigentes das instituições – que são quem, com conhecimento de causa, melhor conhecem as instituições e suas vicissitudes – mostra-se relevante compaginar não apenas as necessidades presentes, mas, cumulativamente, os desafios futuros, com vista à estabilização do quadro de pessoal das instituições, garantindo assim a sustentabilidade em matéria de recursos humanos.

Nesta conformidade e tendo em conta o antedito, o HSEIT, EPER considera as medidas propostas globalmente importantes, pois as mesmas irão permitir a estabilização dos recursos humanos das instituições de saúde assim como a mitigação dos efeitos da pandemia, a médio-longo prazo.

Com os melhores cumprimentos,



Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques

Presidente do Conselho de Administração

Exmo. Senhor
Diretor Regional da Saúde
Solar dos Remédios
9701-855 Angra do Heroísmo

V/Ref.:
Pasta:
Data:

N/Ref.: Sai-CSSCG/2024/175
Pasta:
Data: 2024/05/08

ASSUNTO: Projeto de DLR n.º 4/XIII – "Estabelece um regime excecional de constituição de relações jurídicas de emprego no Serviço Regional de Saúde"

Exmo. Senhor Diretor Regional da Saúde,

No que respeita ao pedido de parecer relativo ao assunto supra, importa primeiramente reforçar que, nesta unidade de saúde, os profissionais de saúde contratados excecionalmente no âmbito da pandemia da doença COVID-19, no caso três assistentes operacionais, foram e continuam a ser fundamentais para garantir a prestação de cuidados de saúde.

A carência de recursos humanos na Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (USIG) é anterior à pandemia, tendo-se agravado nos últimos anos, sendo que os “Contratos COVID” permitiram de alguma forma mitigar este problema. Além de fazer face às tarefas inerentes à COVID-19, os profissionais contratados exerceram e continuam a exercer outras funções de carácter permanente, sendo fundamental a sua integração na unidade de saúde, sob pena de rotura de alguns serviços essenciais.

Esta unidade de saúde entende que é importante criar um regime excecional de integração destes profissionais no SRS, porém tem algumas inseguranças quanto ao estipulado no n.º 2 do artigo 3.º do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 4/XIII.

Compreende-se que a abertura de procedimento concursal a trabalhadores com e sem vínculo de emprego público previamente constituído tem um carácter de igualdade e

justiça, no entanto, atendendo à realidade da USIG, existe o risco de serem colocados outros trabalhadores, por força de melhor pontuação no concurso, perdendo-se a experiência já adquirida daqueles profissionais que tem vindo a desenvolver funções em “Contratos COVID” e obrigando à realização de ações de formação e de integração dos novos trabalhadores na unidade de saúde.

Efetivamente e no caso particular da USIG, nos últimos dois procedimentos concursais para a carreira e categoria de assistente operacional, não foi possível integrar nenhum dos três assistentes operacionais em “Contratos COVID”, pois outros candidatos tiveram melhor pontuação e porque um dos assistentes operacionais em “Contratos COVID” não tem escolaridade obrigatórios, o que o impede de concorrer.

Entende-se que seria importante criar um regime excecional que permitisse a integração direta, ou seja, que transformasse, de alguma forma, os atuais “Contratos COVID” automaticamente em contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo ao serviço os mesmos profissionais, não se perdendo assim a experiência profissional adquirida nos últimos três anos.

Por outro lado, se o Orçamento da Região Autónoma dos Açores tem vindo a permitir a regularização e integração nos quadros de ilha de pessoal que exerce funções permanentes ao abrigo de programas de inserção socioprofissional, questiona-se se, com as devidas adaptações, não poderá ser este um caminho (porventura mais fácil) para a integração excecional dos profissionais contratados excecionalmente no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

No que respeita ao levantamento das necessidades permanentes, além de dever ser feito em articulação com os órgãos dirigentes de cada instituição, deverá considerar não só as necessidades presentes, mas cumulativamente os desafios futuros que naturalmente serão exigentes também ao nível de recursos humanos.

Acresce informar que este parecer é feito tendo em conta a realidade, dia-a-dia e âmbito geográfico da nossa unidade de saúde, pelo que se compreende que, no final, a lei terá de ser adaptada à realidade global do SRS.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração,

Assinado por: **MARTA CRISTINA BETTENCOURT
QUADROS**
Num. de Identificação: [REDACTED]

Assinado por: **FERNANDO RUI MENDONÇA
CORREIA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.08 11:43:51+00'00'

Exmo. Diretor Regional da Saúde,

A escassez de recursos humanos, sobretudo numa ilha com a dimensão e condicionantes das da Ilha das Flores, é uma problemática real e para a qual urge encontrar respostas e soluções eficazes e eficientes.

A situação que se levanta relativamente à fixação dos profissionais contratados, quer ao abrigo da pandemia causada pelo SARS-COV-2, quer ao abrigo de outras relações jurídicas de emprego, prestações de serviços ou programas de inserção profissional, e que satisfazem necessidades permanentes dos serviços, reveste-se, na nossa realidade, de uma relevância ainda maior.

A USIFlores tem, neste momento, 3 funcionárias que se enquadrariam neste projeto de decreto legislativo regional. Duas assistentes operacionais ao abrigo de contratos COVID, desde 01/04/2022 e 04/04/2022, e uma técnica superior de serviço social que desempenhou funções ao abrigo do programa Estagiar-L, entre 1 de novembro de 2020 e 30 de setembro de 2022, e em prestação de serviços desde 27 de novembro de 2022 até à presente data. Importa referir que são funcionárias plenamente integradas e adaptadas às funções que desempenham, com formação e experiência adquiridas ao longo deste período tempo.

Consideramos importante salvaguardar as diversas formas de relação jurídica de emprego, bem como a continuidade dos serviços prestados, quer seja a prestação direta de cuidados de saúde ou a prestação de serviços de suporte, também eles imprescindíveis para o desenvolvimento da atividade normal e diária de uma Unidade de Saúde.

A USIFlores dá parecer favorável a este projeto de Decreto Legislativo Regional, tendo em conta o papel que estes trabalhadores têm desempenhado ao longo destes anos, sendo os mesmos imprescindíveis para a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados nos setores a que se encontram alocados.

Trata-se de uma medida que repõe a justiça para com estes profissionais e permite suprir necessidades permanentes do SRS em geral, e da nossa USI, em particular.

O Conselho de Administração

Assinado por: **CARLA SOFIA ALMEIDA REIS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.09 13:23:07+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**
Atributos certificados: **Vogal Executivo do
Conselho de Administração da Unidade de Saúde
de Ilha das Flores.**

